



## CONTRATO Nº 315

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DE DOIS ELEVADORES DE PASSAGEIROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - PROCESSO Nº 81.740.**

### **I - INTRÓITO**

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 81.740 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### **II - DAS PARTES**

São partes no presente instrumento de contrato para fornecimento de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva de dois elevadores de passageiros, incluindo o fornecimento de todas as peças necessárias ao funcionamento adequado e seguro dos equipamentos quando constatada a necessidade de substituição pelo técnico, autorizado nos termos do artigo 24, II, da Lei federal nº 8.666/93, conforme consta do Processo nº 81.740, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI.
2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Marechal Rondon, nº 2.182, Jardim Chapadão, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0024-04, neste ato representada seus procuradores, Srs. EDUARDO CALACHE, CPF nº [REDACTED] e EDY KELLY SALLES FERNANDES S. PAVANELLI, CPF nº [REDACTED]

*[Handwritten signatures and initials]*



(Processo nº 81.740 – contrato nº 315 - fls. 2)

### III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva de dois elevadores da marca ThyssenKrupp, bem como de fornecimento de todas as peças necessárias ao adequado e seguro funcionamento dos equipamentos, conforme descrição detalhada contida na cláusula quarta do presente ajuste. Os elevadores estão instalados à Rua Barão de Jundiaí, nº 153, Centro, Jundiaí-SP, com as seguintes especificações: números de série 62.943 e 62.944, linha FND, destinação comercial, capacidade de 600 kg por equipamento, nove paradas e velocidade de 60 metros/minutos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para tanto, a CONTRATADA cumprirá o contrato observando o prazo de 12 (doze) meses contados a partir de 23/11/2018, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses se necessário, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, para execução dos referidos serviços no prédio anexo da CONTRATANTE, a proposta da CONTRATADA, todos os anexos e pareceres que formam o processo de contratação de serviços nº 81.740.

### IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Contratação de serviços, por doze meses, para manutenção preventiva e corretiva de dois elevadores da marca ThyssenKrupp, números de série 62.943 e 62.944, linha FND, destinação comercial, capacidade de 600 kg em cada equipamento, nove paradas e velocidade de 60 metros/minuto, incluindo fornecimento de peças novas, no mesmo padrão das que forem substituídas, vedado o uso de peças recondicionadas, necessárias para o adequado e seguro funcionamento dos equipamentos.

1.1. A manutenção preventiva será mensal e deverá realizar testes de segurança conforme dispõe a legislação e normas vigentes, inspeções, limpeza, lubrificações, troca de óleo dos motores conforme vencimento, regulagens e reparos quando forem constatados defeitos, possibilitando o funcionamento correto, econômico, eficiente e seguro dos equipamentos.

1.1.1. A manutenção corretiva compreenderá todo o conjunto de equipamentos dos dois elevadores da marca ThyssenKrupp, ou seja, a alimentação elétrica, fiações, painéis de controle, placas eletrônicas, os motores, cabos, trilhos, dentre outros.

1.1.2. Entende-se por manutenção corretiva a correção de ruídos e vibrações anormais, de movimentos irregulares, travamentos, revisão de sistema elétrico, solução de panes e outros procedimentos corretivos similares.

1.2. As chamadas de assistência técnica serão atendidas no prazo máximo de 10 (dez) horas úteis, conforme item 1.6 adiante, para regularizar anormalidades no funcionamento do elevador, desde que não tenha ocorrido a parada total do equipamento nem haja problemas de segurança, casos em que o prazo para atendimento será de 3 (três) horas úteis, devendo realizar a manutenção corretiva, bem como o reparo e/ou substituição de peças por outras novas.



(Processo nº 81.740 – contrato nº 315 - fls. 3)

1.3. Havendo chamadas urgentes, na hipótese de passageiros presos na cabine ou acidente, o atendimento deverá ser imediato, consignando-se que havendo necessidade de troca de peças não disponíveis no estoque de emergência e/ou dispêndio maior de mão de obra, tal serviço poderá ser realizado a partir no primeiro dia útil seguinte, conforme definições e prazos detalhados no item 4.2 adiante.

1.4. Caberá à Contratada orientar os funcionários do Setor de Zeladoria da Contratante quanto ao uso adequado e quando for constatado manuseio incorreto dos equipamentos.

1.5. Caberá à Contratada fornecer todas as peças novas, no mesmo padrão das que forem substituídas, visando o regular e seguro funcionamento dos equipamentos, sem custo adicional à Contratante, sendo que as peças substituídas passarão a ser de propriedade da Contratada.

1.6. Fica estabelecido que o horário de atendimento para manutenção preventiva deverá ser realizado das 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. O chamado para manutenção corretiva deverá ser executado conforme horários e prazos estabelecidos no item 4.2 adiante, enquanto os chamados emergenciais poderão ser feitos à qualquer hora, conforme limites e prazos especificados no referido item 4.2 adiante.

1.7. Ficam excluídos do fornecimento ou reposição de peças para a manutenção a ser executada pela Contratada, itens de acabamentos e revestimentos em geral, como painéis da cabine, vidros, espelhos, difusores de luz, soleiras e demais itens que estejam sujeitos à ação de uso indevido pelo usuário, a exemplo de riscos, pancadas, amassados, etc.

1.8. Qualquer modificação ou substituição de peças que venham a alterar a originalidade do equipamento, somente serão efetuadas com autorização prévia da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

1.9. A Contratada deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao Setor de Zeladoria da Contratante mediante visto de recebimento, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

1.10. A Contratada deverá substituir qualquer de seus funcionários, prestadores dos serviços do presente ajuste, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita, na qual constará a devida justificativa.

## **2. Do Seguro**

2.1. A Contratada deverá comprovar, no prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato ou após eventual renovação da vigência, que possui seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente aos atos e/ou omissões de seus prepostos.

## **3. Dos acessórios instalados**

3.1. Os dois elevadores possuem acessórios para acessibilidade que compreendem dois sistemas de voz para as cabines, dois componentes eletrônicos denominados por "kit Nano IPD", dezoito indicadores de andares (display) com gongo sobre todas as portas e conjunto para iluminação dos poços de corrida modelo tartaruga, os quais deverão estar integrados aos serviços de manutenção preventiva e corretiva ora contratados.



(Processo nº 81.740 – contrato nº 315 - fls. 4)

3.2. Os dois elevadores possuem câmeras de monitoramento, ficando estabelecido que eventuais manutenções nas referidas câmeras serão realizadas por empresa competente mediante a presença do técnico dos elevadores, em data previamente agendada, coincidente ou não com as manutenções preventivas ou corretivas.

#### 4. Dos serviços de manutenção corretiva

4.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, ou quando requerida pelo setor de zeladoria da contratante através de chamado técnico.

4.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de chamado técnico, dentro dos seguintes limites:

a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da Câmara Municipal (das 8 às 18 horas), o prazo máximo de atendimento, após a abertura do chamado técnico, deverá ser de até 60 (sessenta) minutos, sendo aplicado o mesmo prazo nos demais dias ou horários fora do expediente;

b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de até 3 (três) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico;

b.1) o prazo de até 3 (três) horas úteis será contado dentro do horário de funcionamento normal da Câmara Municipal, ou seja, em dias úteis entre 8:00 e 18:00, interrompendo-se a contagem às 18:00 de um dia e reiniciando-se às 8:00 do dia útil seguinte;

b.2) no caso de mais de um elevador encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contado a partir da abertura do chamado técnico à CONTRATADA.

c) em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia da comunicação do chamado técnico à CONTRATADA.

d) os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo gestor do contrato. **Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.**

e) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades legais previstas no presente ajuste, bem como sujeita a rescisão contratual por motivo de inexecução do contrato, nos termos da cláusula vigésima primeira.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer à FISCALIZAÇÃO/GESTOR lista atualizada dos profissionais que atenderão a CONTRATANTE em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos de correções nos elevadores que caracterizem situação emergencial.

*Handwritten signatures and initials:*  
JO, ON, STW, and other illegible marks.



(Processo nº 81.740 – contrato nº 315 - fls. 5)

4.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, não fazendo parte da cobertura as peças especificadas nos itens 1.7 e 5.2 deste anexo.

4.5. Se para atender a alguma solicitação de manutenção corretiva forem necessários mais funcionários do que aqueles enviados inicialmente, a CONTRATADA deverá providenciar o comparecimento do quantitativo necessário apenas para atendimento daquele chamado, sem qualquer ônus adicional ou prejuízo dos prazos definidos para atendimento das solicitações.

### **5. Extensão do fornecimento de peças**

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores, etc.

5.2. Não fazem parte da cobertura desde ajuste as seguintes peças e componentes:

- a) aquelas descritas no item 1.7, instalações de para-raios, itens que estejam sujeitos à ação de uso indevido pelo usuário (riscos e amassados), alvenarias e pinturas;
- b) substituição de peças, componentes ou acessórios por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições sejam solicitadas pela CONTRATANTE para fins de modernização ou adequação às normas técnicas ou de acessibilidade;
- c) todas as peças e componentes cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

### **CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA responsabilizar-se-á:**

- a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem quando da execução dos serviços, inclusive perante terceiros;
- b) pelo pessoal empregado nos serviços, observando-se a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias;
- c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e encargos sociais, todas e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados;
- d) por todo e qualquer trabalho defeituoso ou mal executado, sendo que as reparações ou substituições necessárias ocorrerão por conta da CONTRATADA e serão prontamente atendidas.
- e) atenderá, a CONTRATADA, no que forem aplicadas às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente contrato, arcando, ainda, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.



(Processo nº 81.740 – contrato nº 315 - fls. 6)

## V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATANTE se obriga a:

1. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos elevadores, desde que devidamente identificados, facilitando o serviço de manutenção.
2. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores.
3. Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada e vias de acesso livres.
4. Não trocar ou alterar peças dos elevadores, sem autorização expressa da CONTRATADA.
5. Vistar a ficha de serviços, por ocasião dos atendimentos dos técnicos da CONTRATADA quando da prestação de serviços de manutenção.
6. Autorizar a instalação de peças e/ou acessórios exigidos por lei ou determinações das autoridades competentes.
7. Só permitir a retirada de qualquer peça ou componente dos elevadores mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo quando a substituição for imediata.
8. Cumprir rigorosamente as orientações técnicas da CONTRATADA.

## VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços e fornecimento de peças, objeto do presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância mensal de R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), incluindo todos os tributos incidentes. Portanto, o custo global é de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).

**CLÁUSULA OITAVA** – Mensalmente, junto à nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá enviar certidão de regularidade relativa ao INSS (seguridade social), conforme a Lei, bem como certidão de regularidade perante ao FGTS.

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado na moeda corrente - Reais, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura da parcela.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O valor acima fixado, em reais, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Somente será admitida revisão de preço, na ocorrência de fatos supervenientes que determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



(Processo nº 81.740 – contrato nº 315 - fls. 7)

## VII – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

## VIII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

## IX - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

## X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) não der cumprimento ou cumprir irregularmente suas cláusulas;
- b) ocasionar lentidão no cumprimento de suas obrigações, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços;
- c) paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação;
- d) atrasar o início da execução dos serviços, sem justificativa;
- e) subcontratar total ou parcialmente o seu objeto, transferir no todo ou em parte este contrato, sem prévia autorização da Câmara;
- f) desatender as determinações regulares do órgão encarregado de fiscalizar a execução dos serviços;
- g) cometer reiteradas faltas na sua execução;
- h) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- i) proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de modo a prejudicar sua execução;
- j) inobservar a boa técnica na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Se a CONTRATADA der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar uma multa de 10% (vinte por cento) do valor global deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Processo nº 81.740 – contrato nº 315 - fls. 8)

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

## XI - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado da execução, limitado a até o 30º dia, e 1% por dia a partir do 31º dia de atraso até o 60º dia, acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

*[Handwritten signatures and initials]*





(Processo nº 81.740 – contrato nº 315 - fls. 9)

## XII - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – A fiscalização dos serviços de manutenção técnica, objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Roberto Vicente, exercente do cargo de Agente de Manutenção Geral, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pelo servidor Airton Moreira Cesar, exercente do cargo de Agente de Serviços Auxiliares, em caso de impedimento do primeiro.

## XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será a responsável pelos encargos trabalhistas, tributos federais, estaduais e/ou municipais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, bem como a segurança dos executores do objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA oferecerá toda mão de obra comum, especializada, técnica, supervisão, transporte, utilização de ferramentas e instrumentos afins, peças destinadas à instalação ou substituição das quebradas ou defeituosas, e todo o necessário para o cumprimento de sua obrigação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATADA obriga-se à execução dos serviços de acordo com as normas técnicas, qualidade e segurança nos termos da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade que, inclusive, controlará o ingresso e trânsito em determinadas dependências de seu prédio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer dos funcionários que estejam prestando serviços relativos ao presente contrato, no prazo de 48 horas a partir do recebimento da notificação escrita, desde que seja justificado o motivo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



(Processo nº 81.740 – contrato nº 315 - fls. 10)

#### XIV - DO SEGURO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA deverá comprovar, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias após a assinatura do presente ajuste ou após a eventual renovação da vigência, que possui seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente aos atos e/ou omissões de seus prepostos.

#### XV - DO FORO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

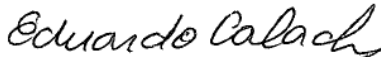
**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.


#### XVI - DO ENCERRAMENTO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

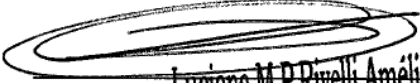
Jundiaí, 21 de novembro de 2018.

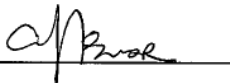
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente

  
**THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**  
EDUARDO CALACHE - Procurador  
CPF - [REDACTED]

  
**THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**  
EDY KELLY S. F. S. PAVANELLI  
Procuradora  
CPF - [REDACTED]

#### Testemunhas:

  
Luciana M.P. Rivelli Amelio  
Diretora Administrativa  
21/11/18

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO  
Diretora Financeira  
CPF - [REDACTED]